

LEI Nº 912/2005

SÚMULA: Revoga Lei 715/2001, dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Nova Santa Rosa, cria incentivos econômicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento Agro-pecuário do Município de Nova Santa Rosa, incentivando o aumento da produtividade rural, ampliando as opções para agregar valores aos produtos primários, com a finalidade de proporcionar melhoria na qualidade de vida, e incentivar a permanência do homem no campo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivos econômicos aos Produtores Rurais, de conformidade com as diretrizes e condições da presente Lei, com a previsão das fontes de custeio na programação do Orçamento Anual do Município, prioritariamente direcionado as pequenas propriedades rurais.

Art. 3º - Para desenvolvimento das atividades agro-pecuárias, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos:

I - Para melhorar a produtividade agro-pecuária das propriedades rurais, poderão ser realizados serviços de conservação de solos, adequação e readequação de estradas, inclusive acessos;

II - Serviços de terraplanagem para edificação de: pocilgas, estábulos, silageiras, esterqueiras, aviários, açudes, galpões e pequenas moradias;

III - Para instalação de sistemas de saneamento básico, como água potável, drenagem, fossas sépticas e abastecedouros comunitários;

IV - Promoção de cursos de capacitação de produtores rurais, pesquisa, experimentação e atividades relacionadas ao meio ambiente;

V - Aquisição de sêmen, matrizes ou reprodutores para melhoria genética do rebanho pecuário;

VI – Construção do Centro de Comercialização do Pequeno Produtor, para melhoria e ampliação da atividade hortifrutigranjeira;

VII – Oportunizar a participação de nossos produtores em exposições agropecuárias e feiras de produtos rurais;

VIII – Possibilitar o desenvolvimento da caprinocultura, ovinocultura e outras pequenas criações no município

IX – Adquirir máquinas e ou equipamentos para Concessão de Direito Real de Uso, objetivando melhor aproveitamento e agregação de valores aos produtos agropecuários, assim dispostos:

- 1- Para fabricação de doces, geléias e conservas caseiras;
- 2- Fabricar pequenas quantidades de embutidos e defumados de carne;
- 3- Submeter a processo de transformação para consumo de derivados do leite;
- 4- Beneficiamento de ervas para produção de chás e condimentos caseiros;
- 5- Beneficiamento e transformação para consumo de produtos hortifrutigranjeiros;
- 6- Produção e industrialização do pescado;
- 7- Fabricação de pequenas quantias de produtos de limpeza;
- 8- Outras atividades ou produtos passíveis de agregação de valores econômicos.

X – Fornecer através de Concessão de Direito Real de Uso, máquinas e implementos agrícolas para pequenos grupos associativos de produtores rurais;

XI – Outros serviços de terraplenagem e aterramento;

XII – Melhoria do acesso viário a propriedade;

XIII – Incentivo à diversificação de cultura, com distribuição de sementes, mudas, manivas, combustível, calcário e fertilizante.

Art. 4º - Os incentivos de que trata o artigo anterior, deverão ser solicitados junto ao Poder Executivo, que poderá se for o caso, submeter às solicitações ao parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário.

Art. 5º - Fica Criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário, com a finalidade de apresentar pareceres técnicos sobre os pedidos de incentivos Agro-Pecuários e composta por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Um técnico representante do Escritório local da EMATER - PR;

IV – Um representante dos Técnicos em Agropecuária estabelecidos no Município;

V – Um representante dos Produtores agropecuários residentes no Município.

Parágrafo Único: Constitui-se como trabalho relevante a atuação dos membros da Comissão, não cabendo nenhuma remuneração pelos trabalhos realizados.

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - A obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei, estará ainda condicionada a observância da legislação ambiental e de conservação do solo, e comprovar, mediante apresentação do bloco de notas do Produtor Rural, a comercialização de seus produtos colhidos relativos ao último período anterior a concessão do benefício.

Art. 8º - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

Art. 9º - Nenhum incentivo poderá ser liberado, sem que o beneficiário cumpra o disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização do agente público que lhe der causa, na forma da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 10 - Decreto do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº 715/2001.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 29 de junho de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal